



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.630/2025

“Dispõe sobre a nomeação de membros para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso”.

PAULO ROBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Manduri, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei nº 1.881/2015 de 25 de agosto de 2015 que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos do Idoso”;

DECRETA:

Art. 1º Nomeação de membros para composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso,

PODER PÚBLICO:

a) Representante do Departamento de Assistência Desenvolvimento Social;

Titular: Clarisneide Roseli Beraldo de Souza

Suplente: Daniela Martinho dos Santos

b) Representante do Departamento de Saúde;

Titular: Andreza Maria Martins

Suplente: Solange Gratão Machado

c) Representante do Departamento de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Titular: Maria Dolores Clivatti

Suplente: Elaine Aparecida Buzato

d) Representante do Fundo social de Solidariedade do Município;

Titular: Maria Helena de Oliveira

Suplente: Sergio Rocha Jorge

SOCIEDADE CIVIL

a) Representante Sindicato e/ou Associação de Aposentados;

Titular: Neusa Barreiros

Suplente: Cleusa Lopes Bartole

b) Representante de Organização de Grupo ou Movimento do Idoso, devidamente legalizada e em Atividade;

Titular: Benedita de Jesus Luiz

Suplente: Marina Machado Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI – SP

CNPJ: 46.223.749/0001-07

www.manduri.sp.gov.br

c) Representante de Credo Religioso com Políticas Explícitas e regulares de atendimento e Promoção do Idoso;

Titular: José Carlos Mendonça

Suplente: Julia Bonini de Oliveira

d) Representante de Outra Entidade que comprovem possuir Políticas Explícitas permanentes de atendimento e Promoção do Idoso.

Titular: Jéssica Cristina dos Santos

Suplente: Gilson Augusto da Silva

Art. 2º - A função do membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- a - Desvincular-se o órgão ou entidade de origem de sua representação;
- b- Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- c- Apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- d- Apresentar procedimento irreconciliável com a dignidade das funções;
- e- For condenado em sentença irreconciliável, por crime ou contravenção penal.

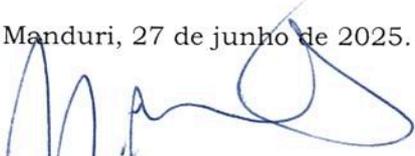
Art. 4º - O Departamento de Assistência e Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionário do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.

Art. 5º - Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal de Direitos do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo datações próprias.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado, e dada ampla divulgação, disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.540 de 20 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Manduri, 27 de junho de 2025.


PAULO ROBERTO MARTINS
PREFEITO

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


MARIA TEREZA ANTUNES DE ALMEIDA MOREIRA
DIRETOR DE GOVERNO E GESTÃO PÚBLICA